



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA para fins de **credenciamento de unidades hospitalares do setor privado para contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Lei nº8.666/93 e da Lei nº 13.979/20.**

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 01/2020

Expedido Edital no dia: 15/07/2020

Período para o credenciamento: início 15/07/2020.

Local do credenciamento: Departamento de Licitações e Contratos.

1 DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de unidades hospitalares do setor privado com ou sem fins lucrativos para disponibilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme segue:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
03.03.01.022-3	Tratamento de infecção pelo Coronavírus – COVID-19	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	R\$1.500,00	360 Diárias	R\$540.000,00
08.02.01.029-6	Diária de UTI II adulto - síndrome respiratória aguda grave (SRAG) – COVID-19	Compreende os cuidados intensivos necessários ao paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é	R\$1.600,00	360 Diárias	R\$576.000,00



		obrigatória, para fins epidemiológicos.			
08.02.01.030-0	Diária UTI II pediátrica - síndrome respiratória aguda grave (SRAG) – COVID-19	Compreende os cuidados intensivos necessários ao paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	R\$1.600,00	180 Diárias	R\$288.000,00
TOTAL				R\$1.404.000,00	

Os leitos contratados por este credenciamento somente serão utilizados quando comprovado o esgotamento da oferta de leitos habilitados pelo SUS no Município e na ocorrência da não autorização por parte do Estado ou Hospital da utilização dos leitos não habilitados para o SUS com pagamento administrativo posterior, ato legalmente previsto no §3º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

O Hospital deverá prover todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao tratamento, desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Estadual autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

As instituições credenciadas prestarão serviços à FMS conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Central de Regulação Estadual, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante no Anexo II deste Edital.

2 DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

a) Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar a documentação de habilitação e de proposta a partir das **13 horas do dia 15/07/2020**, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, Secretaria de Gestão Municipal, sito à Rua Felipe Schmidt, 108 – Centro, Tubarão/SC, portando a documentação exigida neste Edital. **Após este período, este Edital permanecerá aberto para novos credenciados pelo tempo que o estado de calamidade pública devido à pandemia do Novo Coronavírus permanecer, podendo, a qualquer momento, haver o credenciamento de novas diárias das unidades hospitalares deste Município.**

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

Envelope 01 - PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - SAÚDE

Nome da Proponente:

Endereço Completo:



O envelope de propostas deverá conter:

b) **Para o estabelecimento que não preste serviços ao SUS:** proposta oferecendo leitos de internação em UTI Adulto, mencionando se tipo II e/ou III, e o quantitativo disponível para contratação;

c) **Para o estabelecimento que já preste serviços ao SUS (seja contratualizado pelo Estado ou pelo Município):** proposta oferecendo leitos de internação em UTI Adulto tipo II e/ou III, e o quantitativo disponível para contratação extra-teto, ou seja, que sejam contratualizados com o SUS e que no CNES constem leitos não SUS.

d) As propostas deverão ser acompanhadas da ficha de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) onde conste os leitos não credenciados SUS ofertados na presente chamada.

3 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O Hospital credenciado deverá exercer suas atividades **dentro do território do Município de Tubarão**, visto que o credenciamento de leitos em Hospitais de outros Municípios exigiria a estruturação qualificada (UTI móvel com equipe profissional especializada) adicional para garantir o transporte adequado dos pacientes, o que tornaria inviável a execução do contrato no atual contexto.

Será efetivada contratação dos interessados que apresentarem a documentação de habilitação, onde deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - SAÚDE**

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

a) Ato constitutivo da entidade (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do hospital;

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- h) Certidão Negativa de Débitos Tribunal de Contas (somente para hospital público);
- i) Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar copia do RG e do CPF do mesmo;
- j) Declaração de trabalho de menores; (modelo no Anexo III)
- k) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- l) Alvará de Funcionamento atualizado;
- m) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- n) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- o) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

Na hipótese de o prestador de serviços não apresentar a integralidade da documentação solicitada, o Gestor, após a análise do caso, poderá, mediante justificativa expressa, adotar conduta de acordo com o disposto no art. 4º-F, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados, sendo o serviço prestado de acordo com a necessidade da FMS, somente quando comprovado o esgotamento da oferta de leitos habilitados pelo SUS no Município e na ocorrência da não autorização por parte do Estado ou Hospital da utilização dos leitos não habilitados para o SUS com pagamento administrativo posterior e **apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).**

Na hipótese de existir mais de uma instituição credenciada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos (art. 24 da Lei 8.080/90) e II - instituições com fins lucrativos - a divisão dos serviços objeto deste Edital deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da ficha Completa do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizada.

Caberá à Central de Regulação Estadual eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: o local de residência do paciente, **sendo estes leitos restritos a pacientes com residência comprovada no Município de Tubarão;** a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso e a autorização formal do Gestor Municipal.

A Fundação Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Estadual, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI ou Enfermaria contratado, nos termos deste Edital, para leito SUS, ainda que este seja localizado em outro Hospital, desde que no território municipal.

Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Centro de Operações Emergenciais Municipais em Saúde – COEMS do Município de Tubarão, bem como prestar quaisquer esclarecimentos solicitados por este Centro.



Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI ou Enfermaria contratado nos termos deste Edital, o estabelecimento de saúde deverá comunicar à FMS e atentar às orientações da Central de Regulação Estadual para que o paciente possa ser transferido para leito SUS o mais breve possível.

4 DO CONTRATO

O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, conforme minuta anexa, a qual poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

Aprovada a proposta nos termos do item 2, o estabelecimento de saúde receberá convocação para assinatura do contrato, quando deverá apresentar a documentação do item 3.

O contrato firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade, nos termos do art. 4º- H da Lei Federal nº13.979/2020.

O contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e deverá ser publicado em todos os meios oficiais de forma eletrônica.

Os estabelecimentos contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º- I da Lei Federal nº13.979/2020.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º- I da Lei Federal nº13.979/2020.

5 DO PAGAMENTO

Os estabelecimentos contratados receberão, mensalmente, a importância referente às diárias de leitos de UTI utilizadas pelos pacientes com internações autorizadas pela FMS, conforme códigos da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
03.03.01.022-3	Tratamento de infecção pelo Coronavírus – COVID-19	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	R\$1.500,00
08.02.01.029-6	Diária de UTI II adulto - síndrome respiratória	Compreende os cuidados intensivos necessários ao paciente	R\$1.600,00



	aguda grave (SRAG) – COVID-19	com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	
08.02.01.030-0	Diária UTI II pediátrica - síndrome respiratória aguda grave (SRAG) – COVID-19	Compreende os cuidados intensivos necessários ao paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	R\$1.600,00

Os estabelecimentos contratados apresentarão mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias de UTI e ENFERMARIA efetivadas **dos pacientes que tiveram alta hospitalar no mês anterior**, encaminhando relação dos pacientes atendidos, data da internação e alta, entrada e saída da UTI, entrada na enfermaria e alta hospitalar ou óbito, conforme o caso.

Somente serão autorizados pagamentos de diárias de UTI solicitadas através da Central de Regulação Estadual e autorizadas pelo Gestor Municipal, bem como diárias de Enfermaria devidamente autorizadas pelo Gestor Municipal.

A FMS poderá solicitar ao Hospital credenciado a referida conta hospitalar se julgar necessário, bem como quaisquer documentos que se fizerem necessários durante as internações dos pacientes.

6 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Este Edital estará vigente pelo período que durar a calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

7 DAS PENALIDADES

As penalidades estão previstas no instrumento contratual, descritas no Anexo II.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente chamada pública implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais.

Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar os serviços contratados, sendo que o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O Gestor Municipal poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Os estabelecimentos que já prestam serviços de disponibilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI contratados pela Secretaria de Estado de Santa Catarina e que tiverem interesse em ampliar a prestação de serviços para atender situações relativas à COVID-19, deverão participar do processo de chamamento, estabelecido no presente Edital, nos termos dos itens 2 e 3 deste edital, sendo celebrado novo contrato apenas para o objeto do presente Edital.

9 DOS ANEXOS

Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

1. ANEXO I - Termo de Referência.
2. ANEXO II - Minuta de Contrato.
3. ANEXO III - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

Tubarão, 14 de julho de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação, em caráter excepcional e temporário, de leitos hospitalares do setor privado com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Tubarão, para complementar a rede SUS municipal mediante disponibilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme necessidades da FMS de Tubarão.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) expediu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em 03 de fevereiro de 2020, bem como a Declaração de pandemia de COVID-19 em dia 11 de março de 2020.

A realidade trazida pelo novo vírus rapidamente se espalhou para outros países, inclusive o Brasil, e está a exigir medidas concretas de forma rápida, de todas as autoridades públicas, pleiteando deliberações imediatas para organizar a estrutura hospitalar, para atendimento dos pacientes que vierem a sofrer agravos de saúde, o que é iminente pelas projeções técnicas realizadas.

Foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Santa Catarina para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, o qual teve acréscimos dos arts. 3º-A e 3º-B através do Decreto nº 521, de 19 de março de 2020 e compilação pelo Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, tendo como última atualização o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, o qual reafirma o estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

A contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude do estado emergencial, público e notório que se encontra evidenciado e justificado na edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e justifica-se pelo atual cenário de ocupação hospitalar observado em nosso Município, que atua como polo regional para atendimentos em alta complexidade e vem apresentando, nas últimas semanas, uma taxa de ocupação hospitalar média de 70% dos leitos de UTI designados para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde confirmados e/ou suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



Para o efetivo enfrentamento, entre outras medidas, a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão se vê obrigada a avaliar todas as alternativas viáveis para minimizar os danos e realizar o adequado atendimento a esta doença, como a busca de instituições que tenham interesse em disponibilizar leitos de UTI adulto Tipo II e/ou III, bem como de enfermaria após alta da UTI ao SUS, de forma a garantir o acesso ao atendimento integral adequado aos munícipes tubaronenses que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde.

Nessa linha, diante da evolução da pandemia no Município de Tubarão e na Região da AMUREL, prevê-se a necessidade de ampliação oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que necessitem de internação em leitos de UTI, a qual deverá ser acionada quando houver necessidade imediata de internação, quando esgotada a oferta de leito SUS disponibilizados de acordo com o plano de contingência da SES. Além de novas entidades com ou sem fins lucrativos, poderão oferecer novos leitos aquelas que já são prestadoras de serviços ao SUS, mas que possuem estrutura não habilitada e não contratualizada com a SES.

A utilização dos leitos decorrentes da presente Chamada será realizada por meio da Central de Regulação Estadual Hospitalar que, considerando a necessidade de internação de pacientes residentes no Município de Tubarão e a **inexistência de leitos de UTI em hospital habilitado pelo SUS já contratualizado ou a não autorização por parte do Estado ou Hospital da utilização dos leitos não habilitados para o SUS com pagamento administrativo posterior, ato legalmente previsto no §3º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, autorizará**, em caráter excepcional e mediante autorização formal do Gestor Municipal, a internação em leito de UTI em hospital privado (com ou sem fins lucrativos), que tenha se habilitado ao presente credenciamento.

O Hospital deverá prover todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção do paciente para outro hospital/leito SUS, incluindo a internação em leitos de enfermaria após a alta da UTI, devendo, no ato do faturamento, comprovar a quantidade de diárias em UTI e quantidade de diárias em leitos de Enfermaria após a alta da UTI. **Frisa-se que as diárias em leitos de Enfermaria somente serão pagas quando utilizadas pelos pacientes que deram entrada (internação) inicialmente na UTI e obtiveram melhora do quadro clínico, sendo transferidos para os setores de Enfermaria, não sendo objeto deste edital o credenciamento isolado de leitos de Enfermaria.**

As instituições credenciadas deverão iniciar a prestação de serviços à FMS conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Central de Regulação Estadual Hospitalar e autorização da Gestão Municipal, imediatamente após assinatura do contrato.

A administração pública não se obriga a contratar todos os serviços (leitos) ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda estimada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estarão aptos a participar do presente credenciamento os estabelecimentos com ou sem vínculo com o SUS, que ofertem Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e que apresentem os documentos exigidos no item 3 do Edital.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos contratados receberão pelos leitos de UTI utilizados pela FMS o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** para custeio de **diárias em UTI**, conforme Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020, republicada em 08 de abril de 2020, que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

Também serão pagas as diárias de leitos de **Enfermaria** utilizadas pelos pacientes que receberem alta dos leitos de UTI, sendo este o único meio de pagamento destas diárias, no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para custeio desta diária. Não serão pagas diárias de leitos em Enfermaria de pacientes que não tenham obrigatoriamente dado entrada (internação) em leito de UTI, de forma regulada e devidamente autorizada pelo Gestor Municipal.

O preço (custeio/diária) por leito de UTI será pago ao contratado pelo serviço efetivamente prestado, após conferência do Setor Financeiro da FMS dos documentos comprobatórios da utilização dos leitos (cópia de ficha de internação na UTI e alta hospitalar).

Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados de acordo com a necessidade da FMS, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, devendo ser formalizado o encerramento contratual pelo CONTRATANTE.

Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste Edital, o estabelecimento de saúde deverá comunicar a FMS e atender as orientações da regulação estadual para que o paciente possa ser transferido para leito SUS credenciado disponível no Município de Tubarão.

A FMS, através de solicitação junto à Central de Regulação Estadual, poderá promover, a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Edital, para leito SUS disponível no Município de Tubarão.

Os estabelecimentos contratados apresentarão mensalmente (somente após a data da alta do paciente) a solicitação de pagamento dos valores das diárias de UTI e ENFERMARIA após alta da UTI, encaminhando a relação dos pacientes atendidos, Nota Fiscal dos serviços (discriminando o código do atendimento, valor unitário, quantidade e valor total por item) e Nota de Alta do paciente, constando data da internação e alta, entrada e saída da UTI, entrada e saída da Enfermaria de houver.

Somente serão autorizados pagamentos de diárias de leitos de UTI solicitadas através da Central de Regulação Estadual bem como diárias de Enfermaria devidamente autorizadas pelo Gestor Municipal.



A FMS poderá solicitar ao Hospital credenciado a referida conta hospitalar se julgar necessário, bem como quaisquer documentos que se fizerem necessários durante as internações dos pacientes.

Quando da necessidade da utilização de leitos de UTI contratualizados por este credenciamento, será seguida a ordem cronológica de data de habilitação dos Hospitais, ou seja, o primeiro leito será designado para a instituição que possuir data mais antiga de habilitação. Após, os leitos serão direcionados de maneira alternada para cada instituição credenciada. Na hipótese de indisponibilidade de leitos no momento da solicitação pela FMS, a vaga será redirecionada para a instituição seguinte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a dificuldade de previsão da utilização do objeto contratado, a despesa ocorrerá conforme dotação orçamentária disponível no momento da necessidade de empenho de diárias, tendo prioridade os recursos vinculados recebidos do Governo Federal especificamente para o enfrentamento da pandemia pelo Novo Coronavírus.

Prováveis dotações orçamentárias a serem utilizadas no custeio do objeto deste edital:

Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 0.2.38.1049 Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 0.0.01.0215 Saúde - Média e Alta Complexidade.

Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 00.02.0323 FNS - MAC UNIÃO.



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO. Nº XXX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II E/OU III E LEITOS DE ENFERMARIA APÓS ALTA DA UTI PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E DA LEI Nº 13.979/20, CONFORME PROCESSO Nº XXX/2020.

O Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.767/0001-99, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, Oficinas, CEP 88.702-100, Tubarão/SC, neste ato legalmente representada pelo Diretor-Presidente Sr. DAISSON JOSÉ TREVISOL, portador da Carteira de Identidade nº 1.551.394-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 824.383.669-15, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxx - XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, CEP: xxx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº XXX/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a disponibilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), para a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão (FMS), nos termos



da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979/20 e nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor das diárias corresponderá ao valor determinado pela Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e será de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para diárias em leitos de UTI e de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para diárias em leitos de Enfermaria após alta da UTI, entendido estes como valores justos e suficientes para a total execução dos serviços contratados, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e comprovados à CONTRATANTE.

No valor descrito no item anterior estão incluídas todas as despesas decorrentes da contratação, honorários médicos, honorários de enfermagem e dos demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente, bem como todas as taxas hospitalares, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários, os quais ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato ocorrerá conforme dotação orçamentária disponível no momento da necessidade de empenho de diárias, tendo prioridade os recursos vinculados recebidos do Governo Federal especificamente para o enfrentamento da pandemia pelo Novo Coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato firmado terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O estabelecimento contratado receberá da FMS a importância referente às diárias de Leitos de UTI e Enfermaria após alta da UTI efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE, sempre após a alta hospitalar do paciente.

A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias de UTI, encaminhando a relação dos pacientes atendidos, Nota Fiscal dos serviços (discriminando o código do atendimento, valor unitário, quantidade e valor total por item) e Nota de Alta



do paciente, constando data da internação e alta, entrada e saída da UTI, entrada e saída da Enfermaria de houver.

Somente serão autorizados pagamentos de diárias de leitos de UTI bem como diárias de Enfermaria solicitadas através da Central de Regulação Estadual e devidamente autorizadas pelo Gestor Municipal.

A FMS poderá solicitar ao Hospital credenciado a referida conta hospitalar se julgar necessário, bem como quaisquer documentos que se fizerem necessários durante as internações dos pacientes.

Após a revisão dos documentos e sua aprovação a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado em até 30 dias após o protocolo da solicitação de pagamento junto ao Setor de Contabilidade.

O prazo de 30 dias corridos contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato seguirão as atualizações de valores conforme publicações ministeriais que alterem a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e leitos de Enfermaria após alta da UTI para atendimento de usuários do SUS com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com todo recurso humano, físico, material e tecnológico necessário aos atendimentos, bem como:

- dispor de recursos humanos, equipamentos e de estrutura física adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- informar diariamente a evolução do paciente para o COEMS – Centro de Operações Emergenciais Municipais em Saúde do Município de Tubarão;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como de Controle de Infecção Hospitalar, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação completa do paciente;

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

Nas situações em que os exames complementares disponibilizados pela CONTRATADA sejam realizados em outro serviço, caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe e meio de transporte para o paciente;

A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Caberá à CONTRATANTE:

- Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- Realizar solicitação de transferência intra-hospitalar do paciente internado em leito de UTI contratado para leito SUS;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento, pactuadas, garantindo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa;
- Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;
- Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 87, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima;

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público;

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993, ou, caso ainda vigente, quando decretado o fim do estado de calamidade pública pelo COVID-19.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper o a prestação de serviços CONTRATADA sob alegação de inadimplência por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 13.979/2020 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.



O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

Fica eleito o Foro de Tubarão, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tubarão, xxx de julho de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão

CONTRATADO

Empresa
Responsável
CNPJ



ANEXO III

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....,

DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tubarão, xxx de julho de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa